



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 03.211.291/0001-18



LEI nº 585/2001, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cria o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (DMTU), integrante da Secretaria Municipal de Planejamento.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (DMTU), integrante da Secretaria Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA.

Art. 2º - O DMTU é o Órgão Executivo Rodoviário e Executivo de Trânsito, de que trata o art.8º da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, e o Órgão Gestor do Sistema de Transporte Público de passageiros, no âmbito do Município de São Domingos do Araguaia; competindo –lhe:

§ 1º - NO ÂMBITO DE TRANSPORTE:

- I – coordenar, programar e executar a política nacional de transportes públicos de passageiros no município;
- II – disciplinar, conceder e fiscalizar a operação e a exploração dos serviços rodoviários de transporte público de passageiros no âmbito do município;
- III – desenvolver o planejamento e a programação do sistema de transporte público de passageiros, integrando-os com as decisões do planejamento urbano e planejamento de transportes urbanos no município de São Domingos do Araguaia;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 63.211.391/0001-10



- IV – estimar a demanda, estabelecer níveis de serviço, especificar a oferta e desenvolver estudos tarifários para o sistema de transporte público;
- V – supervisionar, controlar e fiscalizar a operação do sistema de transporte público;
- VI – projetar, implantar, manter, operar e explorar os terminais de passageiros e demais equipamentos de suporte à operação do sistema de transporte público;
- VII – elaborar e promover a aplicação de normas, regulamentos e procedimentos operacionais referentes ao funcionamento dos sistema de transporte público coletivo do município de São Domingos do Araguaia;
- VIII – aplicar sanções, multas ou penalidades por infrações previstas nos regulamentos e códigos disciplinares do sistema de transporte público, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- IX - assegurar aos usuários informações relativas ao sistema de transporte público e estabelecer mecanismo de participação comunitário;
- X - analisar e decidir sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais e a qualquer tipo de equipamento urbano e construção, que possam vir a influenciar o sistema de transporte urbano;
- XI – implantar e manter o sistema de informações de Transporte Urbano, capaz de: coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao sistema de transporte público de passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;
- XII - monitorar e avaliar o desempenho do sistema municipal de transporte público;
- XIII – administrar a comercialização de vales e passes do sistema de transporte público;
- XIV – promover o desenvolvimento de métodos e técnicas que possibilitem a melhoria do nível de serviço, o ganho de produtividade e a minimização dos custos do sistema de transporte público;
- XV – promover o aprimoramento e a capacitação de recursos humanos necessários aos transportes urbanos.



- XVI - articular - se com entidades que, por sua atuação, possam influir, direta ou indiretamente, no sistema de transporte urbanos;
- XVII - exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos gerais.

§ 2º - NO ÂMBITO DE TRÂNSITO

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no código de trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Transito Brasileiro, notificando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas via;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 03.211.391/0001-10



- XI - arrecadar valores provenientes de estada remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os veículos de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII - integrar - se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à uniformização do licenciamento, á celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra Unidade da federação;
- XIV - implantar as medidas da polícia Nacional de Trânsito e do programa Nacional Trânsito;
- XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando; autuando aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX - articular - se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN/PA;
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecimento no Art.66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio ás ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;



- XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
- XXII - retirar ou determinar a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado;
- XXIII - retirar e, na impossibilidade, sinalizar, qualquer objeto que seja obstáculo à livre circulação e segurança de veículos e pedestres;
- XXIV - analisar e autorizar previamente a realização de qualquer objeto que possa perturbar ou interromper a livre circulação de pedestres e veículos, ou colocar em risco a sua segurança;

Art. 3º - O DMTU poderá celebrar convênios, através da Secretaria Municipal de Planejamento, para delegar ou assumir as atividades previstas nesta lei.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O DMTU terá a seguinte estrutura básica:

- I - Direção Geral;
- II - Junta de Administração de Recursos de Infrações - JARI, a qual, será subdividida em:
 - a) JARI de Infrações de Trânsito;
 - b) JARI de Infrações dos Regulamentos de Transporte Público;
- III - Coordenadorias:
 - a Coordenadoria de Transporte Público
 - Divisão de Planejamento e de Custos e Tarifas
 - Divisão de Fiscalização, Vistoria e Apoio Operacional
 - Divisão de Relações e Comunitários.



b) Coordenadoria de Trânsito

- Divisão de Engenharia e Sinalização
- Divisão de Operação e Fiscalização
- Divisão de Administração de Multas e Penalidades
- Divisão de Educação de Trânsito.

Art. 5º - Ficam criados:

- I - Um cargo de Diretor Geral, que será de livre nomeação e exoneração do Prefeito municipal, com nível superior e experiência comprovada em transporte público, com vencimentos equivalentes ao cargo de assessor especial; em seu nível;
- II - Dois cargos de coordenadores, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com prerrogativas e vencimentos de coordenador;
- III - Sete cargos de Chefe de Divisão, com prerrogativas e vencimentos de Chefe de Divisão;

Art. 6º - São atribuições do Diretor Geral do DMTU:

- I - Dirigir as atividades técnicas e administrativas do DMTU;
- II – Assinar junto com o Secretário de Planejamento e o Prefeito Municipal, contratos ou ajustes com terceiros, referentes a execução de serviços e obras, aquisições, empréstimos, aluguéis de imóveis e materiais em geral;
- III – Assinar junto com o Secretário de Planejamento e o Sr. Prefeito Municipal, acordos ou convênios com entidades públicas ou privadas;
- IV – Gerir o junto com o Prefeito e o secretário de planejamento, conforme plano previamente aprovado;
- V - Expedir atos, ordens de serviço, comunicações e instruções, necessários ao andamento dos serviços;
- VI - Aplicar e arrecadar multas por instruções de transito de competência do município;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 03.211.391/0001-10



- VII - Aplicar e arrecadar multas e demais penalidades previstas nos regulamentos de transportes do Município;
- VIII – Elaborar a Programação Anual de Atividades do Departamento e apresenta-lo ao Secretário de Planejamento;
- IX - Apresentar, trimestralmente, ao Secretário de planejamento, relatório das atividades desenvolvidas pelo DMTU;
- X - Remeter trimestralmente, ao Prefeito Municipal, a prestação de contas do FMGTU e / ou outros recursos recebidos e utilizados;
- XI - Solicitar a abertura e a realização de sindicância para apuração sumária de falta ou irregularidade;
- XII - participar, como membro nato, das reuniões do Conselho Municipal de Transporte ;
- XIII - Outras atribuições previstas em Lei.

Art 7º - São atribuições dos Coordenadores:

- I - Exercer as atividades inerentes à sua respectiva coordenadoria e no que mais for estabelecido através de portaria do Diretor, e / ou ainda, no que estiver definido no Plano de Carreira de Cargos e Salários (PCCS) do Município.

Art 8º São Atribuições dos Chefes de Divisões:

- I - Prestar assistência à sua respectiva divisão no que lhe couber ou for atribuído por portaria do Diretor, e / ou ainda, no que estiver definido no Plano de Carreira de Cargos e Salários (PCCS) do Município.

Art 9º- Às JARIS, órgãos de deliberação coletiva diretamente vinculado ao Diretor – Geral do DMTU, competem:

- I - À Junta Administrativa de Recursos de Infrações dos Regulamentos de Transporte - JARI Transporte , compete:



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 83.211.391/0001-10



- a) - Julgar os recursos administrativos interpostos contra atos e decisões praticados pela autoridade competente do DMTU, devido à aplicação de penalidades previstas nos regulamentos e códigos disciplinares do sistema de transporte público de São Domingos do Araguaia;
- b) - Diligenciar junto às unidades orgânicas do DMTU, visando a reunir as informações necessárias ao julgamento dos recursos interpostos;
- c) - Discutir e votar matérias objeto de recurso, fundamentando suas decisões em relatos circunstanciais dos processos, consignando em ata as decisões proferidas;
- d) Organizar e manter serviços de protocolo e arquivo dos processos de recursos que lhe forem interpostos.

II - À Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - **JARI TRÂNSITO**, compete:

- a) - Juntar os recursos administrativos interpostos contra atos e decisões de autoridade competente do DMTU, devido à aplicação de penalidades previstas no Código de trânsito Brasileiro de competência do Município;
- b) - Diligenciar junto às unidades orgânicas do DMTU, visando a reunir as informações necessárias ao julgamento dos recursos interpostos;
- c) - Discutir e votar matérias objeto de recursos, fundamentando suas decisões em relatos circunstancias dos processos, consignando em ata as decisões proferidas;
- d) Organizar e manter serviços de protocolo e arquivo dos processos de recursos que lhe forem interpostos.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O regulamento, a competência dos órgãos integrantes da estrutura básica, a estruturação e atribuições dos órgãos em nível de divisão serão fixados através de Decreto do Poder Executivo Municipal mediante proposta do Secretário de Planejamento.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 03.211.391/0001-10



PARÁGRAFO ÚNICO - O Quadro de Pessoal, plano de cargos e salários, será definido através de instrumento próprio, e oportunamente.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial, para atender às despesas de instalação e funcionamento do DMTU, no valor R\$ 100,000,00 (Cem Mil Reais) no exercício de 2002.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

Francisco Edison Coelho Frota
Prefeito municipal